



1 — OBJETO: Tal solicitação trata-se da “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL NA RODOVIA SC-281-KM 44+800, MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC, RODOVIA PERTENCENTE À COORDENADORIA REGIONAL LITORAL–SIE/CRLIT.”

2 — UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

3 — CONTRATADO: CONSTRUÇOES SCHOROEDER LTDA – CNPJ: 10.249.046/0001-00

4 — FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio de contrato.

5 — DESPESA: Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 17.145.431,80 (dezessete milhões e cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).**

6 - FUNDAMENTO DA DISPENSA: O Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/21, diz o seguinte:

Art. 75 - É Dispensável de Licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 — A despesa desta licitação correrá a conta do Orçamento da SIE:

7.1.1 — Ação 267.820.130.0011 – Manutenção de Rodovias

7.1.2 — Subação 015105 – Pavimentação da SC-281, trecho São Pedro de Alcântara - Angelina

7.1.3 — Elemento: 44.90.51.82 - obras de Infra-estrutura

8 — DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO: As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I — declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II — comprometem — se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III — comprometem — se em notificar à Controladoria—Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV — declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

9 — PARECER JURÍDICO: O parecer jurídico vira posteriormente;

10 — JUSTIFICATIVA:

A solicitação de uma obra emergencial é motivada por Deslizamentos ou Escorregamentos devido as condições climáticas marcadas por chuvas intensas que assolaram o Estado de Santa Catarina, resultando em condição de risco alto para novos deslizamentos, exigindo ações imediatas para mitigar os perigos associados à instabilidade da encosta. O processo documentou entre as páginas 015a 018, as extensas avarias, evidenciando a urgência de intervenções

11 — PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo para a execução dos serviços e vigência contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência do fato emergencial, ou seja, a partir de 03/04/2025, portanto, com término previsto para 02/04/2026.

12 — REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

13 — RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA foi selecionada para executar a obra emergencial devido à sua comprovada experiência em intervenção de contenção similar em contratos anteriores, onde cumpriu rigorosamente todas as normas previstas. Além disso, a CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA já se encontra estabelecida na região atuando como subcontratada de contrato vigente, possuindo conhecimento prévio das condições do trecho afetado e das características geotécnicas o que assegura maior celeridade na execução, redução de riscos operacionais e atendimento eficaz ao interesse público, especialmente no que se refere à segurança viária e à mitigação de danos decorrentes da instabilidade geotécnica identificada. A escolha da empresa considerou, além da experiência técnica comprovada, a sua imediata capacidade de mobilização de equipe, equipamentos e insumos no local da ocorrência, fator determinante em contratações emergenciais, nas quais a demora na intervenção pode resultar em agravamento dos danos, aumento de custos e risco à segurança dos usuários da via. Dessa forma, foi demandado que a CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA realizasse o serviço no ponto, garantindo a continuidade e a qualidade dos trabalhos. Segue às fls. 185 o contrato de subempreitada com a empresa SULCATARINENSE – MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA referente ao Contrato 043/2022 – SIE/SC, oriundo do Edital RDC Eletrônico 253/2021, referente as obras de PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC - 281, TRECHO: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – ANGELINA.

14 — JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O referido orçamento foi elaborado com a tabela SICRO de abril de 2021, reajustada para agosto de 2025.

15 — FISCAL DO CONTRATO: Será oficializado antes da celebração do contrato.

Diante do acima exposto, propomos que seja autorizada a Dispensa de Licitação, na forma do disposto nos artigos *a priori* mencionados e conforme condições anteriormente estabelecidas.

AUTORIZAÇÃO

Resolvo **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação

Data

Assinatura Responsável

03/03/2026

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/SC

Aprovação SIGEF 2026SO001357